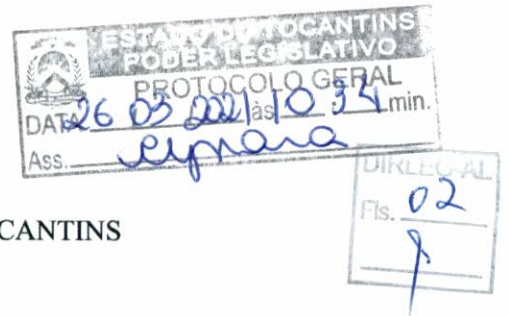




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 19.

Palmas, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3/2021, que autoriza a criação do Parque Agrotecnológico do Estado do Tocantins e a concessão e demais espécies de parcerias público-privadas, dentre outras providências.

A presente Propositura, cuidando de atribuir feição modernizada e dinâmica ao complexo que alberga a já tradicional e conceituada Feira de Tecnologia Agropecuária (Agrotins), trata de instituir formalmente o Parque Agrotecnológico do Tocantins, conferindo-lhe meios de seguimento, no sentido de lhe oportunizar a plena estruturação, segundo a devida modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica, por meio de parcerias com a iniciativa privada, consoante enunciou a Resolução 9, de 16 de outubro de 2020, do Conselho de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins.

Imperioso destacar que a providência deriva das ações de operacionalização do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins – Tocantins PPI, instituído pela Lei Estadual 3.666, de 13 de maio de 2020, com a finalidade primordial de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de parcerias para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura.

Assim, a propositura legislativa cumpre objetivo finalístico, nos termos do disposto no art. 1º, §3º, daquela norma, buscando desenvolver e potencializar múltiplas atividades por meio de parcerias conducentes à realização de eventos, prestação dos serviços públicos, construção, administração, conservação, manutenção, operação e obras de melhoria, através da exploração comercial, relativamente ao Parque, o que em muito contribuirá para o desenvolvimento regional estratégico.

À vista das razões postas é que submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado